

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

PROCOLO nº 880/17

Em, 28 / 12 / 17

RESPONSÁVEL

**LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Riachuelo, para o Exercício Financeiro de 2018, elaborado nos termos que estabelece o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, em R\$ 49.943.200,00 (Quarenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos reais).

**Art. 2º.** A Receita Global estimada será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estadual na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

**ANEXO I  
RECEITA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA**

DISCRIMINAÇÃO	PRÓPRIOS	CONVÊNIOS/ FUNDOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	48.962.100,00	1.555.000,00	50.517.100,00
Receita Tributária	2.543.500,00	0,00	2.543.500,00
Receitas de Contribuição	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita Patrimonial	212.000,00	1.000,00	213.000,00
Receita Industrial	35.000,00	0,00	35.000,00
Receita de Serviços	43.500,00	0,00	43.500,00
Transferências Correntes	46.029.100,00	1.554.000,00	47.583.100,00

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

PROCOLO nº 880/17 2

Em, 28 / 12 / 17

*[Signature]*  
RESPONSÁVEL

LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Outras Receitas Correntes	79.000,00	0.00	79.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.063.900,00</b>	<b>1.598.000,00</b>	<b>2.661.900,00</b>
Alienação de Bens	4.000,00	0.00	4.000,00
Transferências de Capital	1.052.900,00	1.598.000,00	2.657.900,00
Outras Receitas de Capital	7.000,00	0.00	7.000,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>(3.235.800,00)</b>	<b>0.00</b>	<b>(3.235.800,00)</b>
Conta Retificadora/Fundeb	(3.235.800,00)	0.00	(3.235.800,00)
<b>TOTAL -----</b>	<b>46.797.200,00</b>	<b>3.153.000,00</b>	<b>49.943.200,00</b>

Art. 3º. A Despesa do Município de Riachuelo será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades:

ANEXO II

DESPEZA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DETALHAMENTO	VALOR
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO	1.500.000,00
PODER EXECUTIVO	

*[Signature]*  
*[Signature]*  
15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE I  
PROTOCOLO nº 880/13  
Em, 28 / 12 / 17  
RESPONSÁVEL

LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SEC.MUN. DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGP.	666.840,00
SEC.MUN. DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA.	2.785.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	987.760,00
SECRETARIA MUN. DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF.	965.980,00
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-CGM	179.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV	474.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT	734.260,00
SECRETARIA MUN. DA JUV, ESPORTE, LAZER E TURISMO-SEJEST.	635.660,00
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-PGM	587.160,00
SECRETARIA MUN. DO DES. RURAL E AGRÁRIO-SEMDRA.	918.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.	15.872.760,00
FUNDO M DOS DIR. DA CRI. E DO ADOLESCENTE	1.579.880,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	472.743,00
ROY. FUNDO ESP. DO PET. COMP. FIN. EXP. DE RECURSOS MINERAIS.	7.317.590,00
CIDE-CONT. DE INT. NO DOMÍNIO ECONÔMICO.	41.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.221.010,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	5.003.337,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.943.200,00</b>

**Art. 4º.** A Aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

**Art. 5º.** Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde.

**Art. 6º.** A Despesa total por elementos globais ficam em relação ao total previstas, assim distribuídas em termos percentuais, de acordo com o Anexo III.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
PROTOCOLO nº 880/17  
Em, 28 / 12 / 17  
RESPONSÁVEL

LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

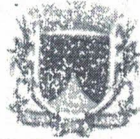
ANEXO III  
DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO –  
ORÇAMENTARIA

DETALHAMENTO	LEGISLATIVO		EXECUTIVO	
	Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	1.120.000,00	74,67%	21.826.700,00	45,06%
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00%	7.000,00	0,01%
Outras Despesas Correntes	319.000,00	21,27%	20.526.920,00	42,37%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	61.000,00	4,07%	5.500.837,00	11,36%
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	32.000,00	0,07%
Amortização da Divida	0,00	0,00%	77.000,00	0,16%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00%	472.743,00	0,98%
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.00,00</b>	<b>100%</b>	<b>48.443.200,00</b>	<b>100%</b>

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- Sumário Geral da Receita e Despesa;
- Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1º da Lei Federal nº 4.320/64;
- Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
PROTOCOLO nº 880/17<sup>5</sup>  
Em, 28 / 12 / 17  
RESPONSÁVEL

**LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6º da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vinculo com os Recursos - Anexo 8º da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9º da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 8º.** Durante a Execução Orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II – alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no sentido de adequar receitas e despesas garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada;

III – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – atualizar monetariamente e Corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a partir de janeiro de 2018 na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018;

V – realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE I  
PROTOCOLO nº 880117 6  
Em, 28 / 12 / 17  
RESPONSÁVEL

**LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

VI – proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais, e Autarquias, obedecendo ao disposto no artigo 40 da Lei 4.320/64, tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas;

VII – criar através de Decreto elemento de despesa, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer, utilizando a reserva de contingência ou qualquer outra dotação orçamentária como fonte de recursos para sua cobertura;

VIII – criar através de Decreto, fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica não incluído no orçamento;

IX – criar através de Decreto, Natureza da Receita, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas que venham a ocorrer.

**Art. 9º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programas de trabalho desde que respeitada a despesa total autorizada.

**Parágrafo único.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento de despesa de seus respectivos orçamentos.

**Art. 10.** Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá remanejada para cobertura de Créditos adicionais, de outras finalidades.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
PROTOCOLO nº 880/17<sup>7</sup>  
Em, 28/12/17  
RESPONSÁVEL

**LEI N.º 619  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 12.** Revogam-se às disposições em contrário.

Riachuelo, 14 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

*C. Leite*  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Flávio Silva dos Santos*  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Julio César de Oliveira Vieira*  
**Julio César de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal de Administração**

*Carmen Denise dos Santos*  
**Carmen Denise dos Santos**  
**Secretária Municipal de Controle Interno**

*Aldebrando de Menezes Leite*  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**